



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 096/06

Acrescenta parágrafo no artigo 5º, da
Lei Municipal nº 072/04, de 07/05/2004 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

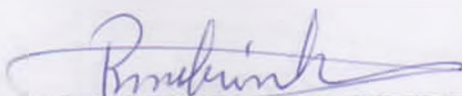
Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 072/04, de 07/05/2004, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Aos servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal investidos nas funções especificadas no artigo anterior, perceberão uma gratificação de R\$120,00 (cento e vinte reais), para o cargo de Diretor e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o cargo de Supervisor, acrescidos ao salário, correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, 13 de abril de 2006


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Prefeito Municipal